

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.805

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

**“Dispõe sobre a concessão de Transporte para Estudantes de nível Técnico, Tecnólogo e Universitário, da forma que especifica e dá outras providências”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo art. 86, inciso XVIII da Lei Orgânica de Cajamar, e

**Considerando** a necessidade de fomentar o estudo de nível Técnico, Tecnólogo e Universitário no Município de Cajamar, a fim de se formar um capital intelectual; e

**Considerando** a crescente procura pelo transporte universitário concedido gratuitamente pelo Município, acarretando na necessidade de estabelecer critérios para a sua concessão de forma racionalizada e justa.

## DECRETA:

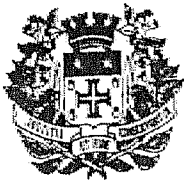
**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão gratuita de transporte, no período noturno, aos estudantes de nível técnico, tecnólogo e universitário que residam no Município de Cajamar.

**§1º.** Apenas serão beneficiados com o transporte o estudante residente, a mais de um ano, em Cajamar, matriculado em instituição de ensino técnico, tecnólogo e superior localizada a, no máximo, 100 km da sede do Município de Cajamar.

**§2º.** No caso de haver a disponibilização de vagas dos cursos a que pretendam os estudantes nas instituições de ensino localizada no Município de Cajamar, não será concedido o transporte de que trata o *caput* deste artigo.

**§3º.** A comprovação de residência se fará mediante a apresentação de:

- I - conta de concessionária de serviço público (de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, etc.) em nome do próprio interessado ou de terceiro mediante comprovação do vínculo;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.805/2013-fls.02

- II - contrato de locação, com firma reconhecida;
- III - visita domiciliar.

**Art. 2º.** Os interessados deverão apresentar:

- I - uma foto 3x4 atualizada;
- II - cópia da Cédula de Identidade e original;
- III - cópia do CPF e original;
- IV - comprovante de matrícula;
- V - documentos de que tratam os incisos I e II do §3º do art.1º deste Decreto;
- VI - três últimos comprovantes salariais, de todos os membros da família;
- VII - outros que forem solicitados.

**Art. 3º.** O transporte de que trata o art. 1º será concedido ao estudante com renda familiar bruta de até 06 (seis) salários mínimos nacional, ou renda familiar, *per capita*, de até um e meio salário mínimo nacional.

**§1º.** Entende-se por renda familiar para os efeitos deste Decreto, a soma dos rendimentos de todos os integrantes da unidade habitacional.

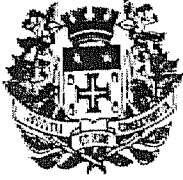
**§2º.** A concessão somente será autorizada através de previa avaliação sócio-econômica a ser realizada pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 4º.** O benefício poderá ser cancelado imediatamente nos casos de:

- I - não comprovação da freqüência às atividades discentes;
- II - interrupção temporária ou permanente dos estudos;
- III - não mais residir em Cajamar.

**§1º.** A comprovação de que trata o inciso I deste artigo, será feita bimestralmente por intermédio de apresentação do boleto de mensalidade pago e na falta deste mediante declaração da instituição de ensino, sob pena de suspensão do benefício.

**§2º.** O benefício será cancelado no caso de declaração ou documentos falsos ou adulterados.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.805/2013-fls.03

**Art. 5º.** O benefício de que trata o art. 1º poderá ser concedido, nos termos deste decreto, para até 1.400 (um mil e quatrocentos) estudantes.

**Art. 6º.** A Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, havendo vagas disponíveis, abrirá semestralmente as inscrições para a concessão do benefício de que trata o art. 1º deste decreto, mediante a publicação de edital.

**Art. 7º.** Havendo maior número de inscritos do que vagas disponíveis terão preferência na seguinte ordem:

- I - os que possuírem menor renda;
- II - os que residirem a mais tempo no Município de Cajamar;
- III - os que tiverem maior número de dependentes.

**Art. 8º.** A Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social fornecerá aos estudantes beneficiados, uma identificação a qual deverá ser apresentada, diariamente, ao condutor de cada veículo, sem a qual não será permitido o transporte.

**Parágrafo Único:** No caso de perda, deverá o estudante procurar a coordenação do transporte junto a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, arcando com as despesas para a emissão de segunda via.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

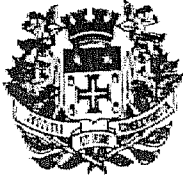
**Art. 10.** Fica suprimido do art. 1º do Decreto nº 3.417, de 30 de janeiro de 2003 a menção "técnico e superior", bem como fica revogado seu artigo 3º.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de fevereiro de 2013.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.805/2013-fls.04

  
**MICHELA FONSECA DA SILVA**  
Diretora Municipal de Desenvolvimento Social

  
**ALEXANDRE NATIVIDADE BELIZÁRIO**  
Diretor Municipal de Administração

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

  
**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo